



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL REALIZADA ENTRE ÓRGÃOS
PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA.**

TERMO ADMINISTRATIVO

Nº 009 / 2016

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB, com sede na 2ª Avenida do CAB, nº 220, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63, neste ato representado por seu titular, Sr. Edelvino da Silva Góes Filho devidamente autorizado pelo Decreto s/n, (D.O.E. de 02.04.2014), doravante denominado CEDENTE com a interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA e AQUICULTURA, CNPJ nº. 13.937.057/0001-63, representada neste ato pelo seu titular, Sr. João Vitor de Castro Lino Bonfim, devidamente autorizado, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 25.11.2015), doravante denominado INTERVENIENTE, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 01/01/2015) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 04.142.491/000-66, representado neste ato pela Procuradora Geral, a Sra. Ediene Santos Lousado, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 0200.160.043.392, e com fundamento legal no art.46 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE uma gleba de 8.000m², conforme planta anexa, do imóvel situado na Avenida Presidente Dutra, s/n, Santa Mônica, no município de Feira de Santana/BA, no Município de Feira de Santana - Bahia, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV sob o nº 1635.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior exclusivamente para o seguinte fim público: de instalação da sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estanha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, não transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel e seus móveis, se houver, devendo, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado à Secretaria da Administração – Superintendência de Patrimônio, para a devida autorização;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - responder por danos físicos e materiais causados a terceiros;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos seus servidores incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII - devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre, desembaraçado de ônus;
- IX - assumir, a partir da assinatura deste Termo, e/ou da efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e dos demais inerentes ao exercício das atividades do **CESSIONÁRIO**;
- X - providenciar todas as licenças/alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades no imóvel;
- XI - contratar seguro para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no espaço cedido



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de **20 (vinte) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme ajuste expresso das partes.

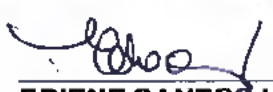
CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto por interesse de uma das partes, independente de motivação desde que comunicada por escrito a pretensão de resili-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Salvador, **24** de **maio** de **2016**


EDSON DA SILVA GOES FILHO
Secretaria de Administração


JOÃO VITOR DE CASTRO LINO BDNFIM
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura


EDIENE SANTOS LOUSADO
Ministério Público da Bahia



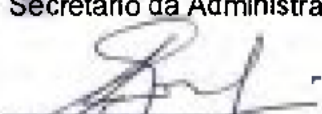


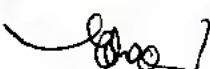
TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL CEDIDO

O Estado da Bahia, através da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração – SAEB faz a entrega, após vistoria, uma gleba de 8.000m², conforme planta anexa do imóvel situado na Avenida Presidente Dutra, s/n, Santa Mônica, no município de Feira de Santana/BA, no Município de Feira de Santana - Bahia, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV sob o nº 1635, com o fim público de instalação da sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, objeto do **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 009/2016** ao Ministério Público do Estado da Bahia que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes CEDENTE, INTERVENIENTE e CESSIONÁRIO, respectivamente, o Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, pela SAEB, o Sr. João Vitor de Castro Lino Bonfim, pela SEAGRI e o Sra. Ediene Santos Lousado, pelo MP/BA.

Salvador, 24 de maio de 2016


EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração


JOÃO VITOR DE CASTRO LINO BONFIM
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura


EDIENE SANTOS LOUSADO
Ministério Público da Bahia





RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO IMÓVEL :

Simov: 1635

Denominação: HORTO FLORESTAL

Endereço: Avenida Presidente Dutra, s/n – Feira de Santana

Contatos:

II. OBJETIVO

Acompanhar levantamento topográfico

III. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, em diligência à Cidade de Feira de Santana, para fazer o acompanhamento dos Servidores; Sr. Leonardo Araújo, (Arquiteto) e a Srª Danielle Miranda, (Gerente Adm. Regional), realizar levantamento topográfico para implantação do **Ministério Público**, em terreno dentro do Imóvel em lide. Encontramos o mesmo ocioso e desocupado e fomos informados, que tal levantamento já tinha sido realizado e que estava passando às nossas mãos, todo material para elaboração do processo para homologação da construção, restando-nos apenas, fazer o relatório fotográfico, conforme abaixo.

ELEV.: 506542

UTM : 8643771

Salvador, 20 de maio de 2016.

Walmar de Castro Monteiro
Vistoriador

Eng. José Marciano Brito Carvalho
COORDENADOR II
C.R. 09.524.107-3
SAEB/SUPAT

Engº José Marciano Brito Carvalho
Coordenador de Sinistro e Normatização



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração - SAEB
Superintendência de Patrimônio - SUPAT
Diretoria de Administração de Bens Imóveis - DBI

RELATÓRIO

maio/2016

VI. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOCALIZAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração - SAEB
Superintendência de Patrimônio - SUPAT
Diretoria de Administração de Bens Imóveis - DBI

RELATÓRIO

maio/2016





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração - SAEB
Superintendência de Patrimônio - SUPAT
Diretoria de Administração de Bens Imóveis - DBI

RELATÓRIO

maio/2016





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração - SAEB
Superintendência de Patrimônio - SUPAT
Diretoria de Administração de Bens Imóveis - DBI

RELATÓRIO

maio/2016





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração - SAEB
Superintendência de Patrimônio - SUPAT
Diretoria de Administração de Bens Imóveis - DBI

RELATÓRIO

maio/2016





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração - SAEB
Superintendência de Patrimônio - SUPAT
Diretoria de Administração de Bens Imóveis - DBI

RELATÓRIO
maia/2016



DESPACHOS

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

DESPACHO Nº 1.234/2016
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO Nº 1.235/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

DESPACHO Nº 1.236/2016

CASA CIVIL

DESPACHO Nº 1.237/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO Nº 1.238/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

DESPACHO Nº 1.239/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

DESPACHO Nº 1.240/2016

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

DESPACHO Nº 1.241/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

DESPACHO Nº 1.242/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

DESPACHO Nº 1.243/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:

DESPACHO Nº 1.244/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/2016, a seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ANUÊNCIA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – UEFS, devidamente representada pelo Reitor o Sr. **EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA**, cessionária do imóvel de propriedade do Estado da Bahia, situado na Avenida Presidente Dutra, s/n, Santa Mônica, localizado no Município de Feira de Santana, através do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 018/2014, publicado no D.O.E. de 1º de julho de 2014 está de acordo com a Cessão de Uso de parte do referido imóvel, mais especificamente de uma gleba de 8.000m² ao Ministério Público do Estado da Bahia, para o fim público: de instalação da sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Feira de Santana, 23 de maio de 2016

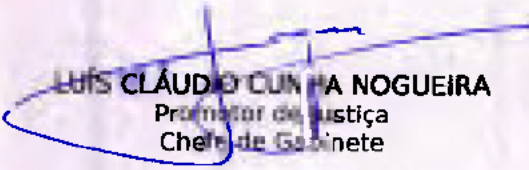

EVANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Reitor da UEFS



DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção de todas as medidas administrativas necessárias.

Em 16 de junho de 2016


LUIS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete





Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Administração do Estado da Bahia
Diretoria de Bens Imóveis - DBI

GOVERNO DO ESTADO

Ofício n.º 855/2016 SUPAT/DBI

Salvador, 08 de junho de 2016

A Sua Excelência, a Senhora

Edilene Santos Lousado

Procuradora Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida do CAB, Nº 750, Salvador/BA - CEP 41745-004

Assunto: **Envio do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 009/2016 - SIMOV Nº 1635**

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar uma via original do **Termo Administrativo de Cessão de Bem Imóvel**, devidamente firmado entre a Secretaria da Administração, Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura e o Ministério Público do Estado da Bahia, referente a uma gleba de 8.000m² do imóvel em epígrafe.

Destacamos, ainda, a necessidade deste Ministério Público, na qualidade de cessionário, de assumir, a partir da assinatura do **Termo** e/ou efetiva ocupação, todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício da atividade, bem como, contratar seguro para cobrir sinistros, encaminhando à Secretaria da Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do **Termo**, o contrato do seguro acompanhado da respectiva apólice.

Neste ensejo, apresentamos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Ferrari Bulhões

Diretora de Administração de Bens Imóveis



Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Administração do Estado da Bahia
Diretoria de Bens Imóveis - DBI

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Ofício n.º 855/2016 SUPAT/DBI

Salvador, 08 de junho de 2016

A Sua Excelência, a Senhora

Edilene Santos Lousado

Procuradora Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida do CAB, Nº 750. Salvador/BA - CEP 41745-004

Assunto: Envio do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 009/2016 - SIMOV Nº 1635

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar uma via original do **Termo Administrativo de Cessão de Bem Imóvel**, devidamente firmado entre a Secretaria da Administração, Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura e o Ministério Público do Estado da Bahia, referente a uma gleba de 8.000m² do imóvel em epígrafe.

Destacamos, ainda, a necessidade deste **Ministério Público**, na qualidade de cessionário, de assumir, a partir da assinatura do Termo e/ou efetiva ocupação, **todos os ônus decorrentes da utilização do imóvel**, tais como tributos, água, energia elétrica e os demais inerentes ao exercício da atividade, bem como, contratar seguro para cobrir sinistros, encaminhando à Secretaria da Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo, o contrato do seguro acompanhado da respectiva apólice.

Neste ensejo, apresentamos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Ferrari Bulhões

Diretora de Administração de Bens Imóveis